

**ALADI**Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de IntegraçãoACORDO DE ALCANCE PARCIAL
PARA A LIBERAÇÃO E EXPAN-
SAO DO COMÉRCIO INTRA-
REGIONAL DE SEMENTESALADI/AAF.AG2/Adhesão 2
6 de fevereiro de 1994Protocolo de Adhesão da
República de Cuba.

Os plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, bem como da República de Cuba, como países signatários e país aderente, respectivamente, do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 19.- Formalizar ao amparo do disposto no artigo 23 do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, concluído entre a Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai, a adesão da República de Cuba mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 20.- De conformidade com os termos da referida adesão, a República de Cuba assume todas as obrigações e compromissos emanados do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus participantes.

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorará a partir da data em que a República de Cuba deposite o instrumento de ratificação de seu Governo na Secretaria-Geral da Associação, data na qual será colocado em vigor simultaneamente pelos demais países-signatários.

16
cent
[Handwritten signatures and initials]

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.


EM FÉ DO QUE Os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo da República da Bolívia:



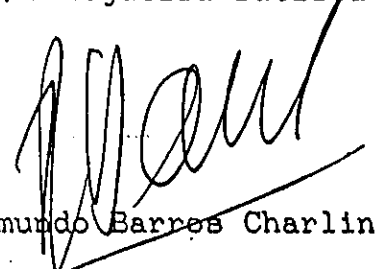
Hernando Velasco Tárraga

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



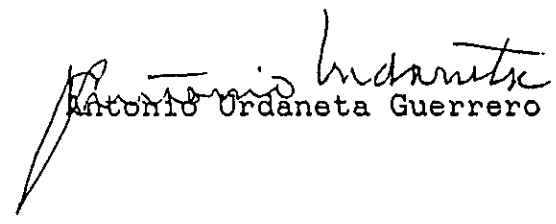
Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo da República do Chile:



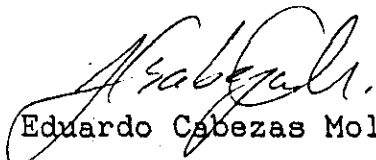
Raimundo Barros Charlin

Pelo Governo da República da Colômbia:

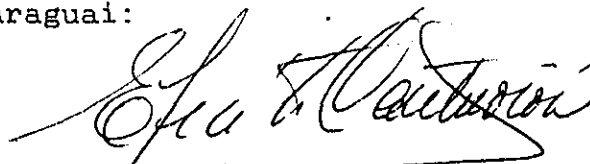


Antonio Ordáneta Guerrero

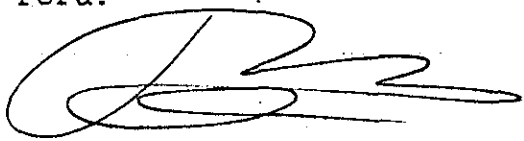
//
Pelo Governo da República do Equador:


Eduardo Cabezas Molina

Pelo Governo da República do Paraguai:


Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República do Peru:


Guillermo Fernández-Cornejo Cortés

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República de Cuba:


Abelardo Curbelo Padrón
